



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 73 /08 – CCJ

Altera a ementa e o art. 1º da Lei nº 7.591, de 10 de janeiro de 1995, e alterações posteriores, obrigando os estabelecimentos comerciais e supermercados com área construída superior a 6.000m² (seis mil metros quadrados) a manterem, no mínimo, 02 (duas) cadeiras de rodas motorizadas à disposição de deficientes físicos e de pessoas circunstancialmente necessitadas.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do Vereador Márcio Bins Ely.

O Projeto foi apregoadado pela Mesa Diretora em 20 de junho de 2007.

Segundo a Procuradoria desta Casa, a matéria objeto da Proposição insere-se no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice legal à tramitação, fls. 10 e 11.

Esta Comissão, em 28 de agosto de 2007, rejeitou o Parecer nº 207/07 – CCJ, fls. 13 e 14, relatado pelo Vereador Bernardino Vendruscolo, que opinava pela inexistência de óbice de natureza jurídica para tramitação do Projeto, tendo sido redistribuído a este Relator.

Entretanto, após uma análise pormenorizada da Proposição, este Relator retifica o voto contrário ao Parecer supra-referido, por entender que o Projeto está em conformidade com a legislação pertinente, em especial com a Constituição Federal, com a Constituição Estadual, com a Lei Orgânica do Município de Porto Alegre e com a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, que dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência e dá outras providências.



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 2428/07
PLL Nº 074/07
Fl. 02

PARECER Nº 78 /08 – CCJ

Sendo assim, este Relator conclui pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Sala Ruy Cirne Lima, 6 de março de 2008.

Vereador Valdir Caetano,
Relator.

Aprovado pela Comissão em 11-3-08

Vereador João Carlos Nedel – Presidente

Vereador Bernardino Vendruscolo

Vereador Nereu D'Avila – Vice-Presidente

Vereador Marcelo Danéris

Vereador Almerindo Filho

Vereador Nilo Santos